

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028-SMS/2.015.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA Aquisição de Veículo  
(ambulância) para atender a demanda da  
Secretaria Municipal de Saúde do Município de  
Santana do Araguaia-PA., QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA.**

**- CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1- **CONTRATANTE - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Terezinha Abreu Vita, s/n, notadamente na Galeria do "Hotel Califórnia", Bairro Bíblia, Santana do Araguaia-PA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 12.835.008/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. **Fernanda Raquelle Sardá de Toledo**, brasileira, casada, Engenheira Alimentar, portadora da Ci.Rg nº 133200 SSP/TO., e do CPF/MF nº 825.510.301-53, residente e domiciliada na Rua Deusdeth Pereira da Silva, quadra 167, lote 02, Bairro Expansão, Santana do Araguaia-Pará., Cep: 68.560-000.

1.2- **CONTRATADA - A empresa, AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na 101 Norte, CJ. 02, Lot. 3, Centro, Palmas-TO, Cep: 77010-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 01.411.908/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ALVINO DUARTE DE LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Ci.Rg nº 1.884.324-SSP/GO., e do CPF/MF nº 486.559.291-15, residente e domiciliado na Quadra 205 Sul, Ai 18, QI 08, Lot. 08, Centro, Palmas-TO., Cep: 77.015-273.

1.3- **FUNDAMENTO - Na Licitação do tipo Pregão Presencial nº. 028/2015**, homologado em 07/07/2.015, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

**- CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO**

1. **OBJETO -Aquisição de Veículo (ambulância) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA.**

2.1.1 - Proposta da contratada.

Av. Terezinha Abreu Vita, snº - vila União - Santana do Araguaia-PA, ao lado do Hotel Califórnia



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2 - NORMAS DE AQUISIÇÃO – A empresa contratada para fornecer o Veículo, deverá iniciar a entrega após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

2.2.1 - Edital do Pregão Presencial Nº. 028-SMS /15.

2.2.2 - Proposta da contratada.

– **CLÁUSULA TERCEIRA** – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O VALOR GLOBAL – É de R\$: 222.072,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Setenta e Dois Reais), fixo e irrevogável.

3.1.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o Veículo for recebido, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 - Os preços não sofrerão reajuste.

– **CLÁUSULA QUARTA** – PRAZO

4.1- O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 08/07/2015 e término em 31/12/2015, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

– **CLÁUSULA QUINTA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

CÓDIGO ÓRGÃO	24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
--------------	-------------------------------

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>10.122.0025</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>1-033 – Aquisição de Ambulâncias</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>4.4.90.52.00.00 equipamento e Material Permanente</b>

**- CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1 - DO CONTRATANTE:**

- 6.1.1 - Fiscalizar os Veiculo recebidos;
- 6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do equipamento ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- 6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

**6.2 - DA CONTRATADA:**

- 6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;
- 6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Subcláusula Única** - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**- CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

- 7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

**- CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- 8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:
  - a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.2 - Os atrasos injustificados na entrega dos Veiculo solicitado, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.4 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

– **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

– **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

– **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA., 08 de Julho de 2015.

Av. Terezinha Abreu Vita, snº - vila União – Santana do Araguaia-PA, ao lado do Hotel Califórnia





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Farda*  
**FERNANDA RAQUELLE SARDÁ DE TOLEDO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**LUIZ ALVINO DUARTE DE LIMA E SILVA**  
Repres. Legal de Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_